



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº xxx/2025.
De 15 de maio 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 90.000,00(noventa mil reais)**, com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.605.0011.2301 Implantação do Programa Cozinhamento	3.3.90.30	25.000,00	Estadual	100.250	
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.605.0011.2301 Implantação do Programa Cozinhamento	3.3.90.39	10.000,00	Estadual	100.250	
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20.605.0011.2301 Implantação do Programa Cozinhamento	4.4.90.52	55.000,00	Estadual	100.250	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 90.000,00(noventa mil reais)**, será proveniente do superávit financeiro de Recurso Estadual, oriundo do convênio para execução do Programa Cozinhamento nº 007.00028910/2024-45, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Artigo 3º. Ficam os Anexos III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 2301 – Implantação do Programa Cozinhamento

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Implantar cozinha piloto experimental nas instalações do Município	0011	01	cozinha

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/78A147ECEE3F469C9D11E64F56D7F1AB>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul/SP, 15 de maio de 2.025.

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

MILENA GUEDES C. P DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Assinado por 3 pessoas: FÁBIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/78A147ECEE3F469C9D11E64F56D7F1AB>





**Projeto de Lei nº xxx/2025.
De 15 de maio 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa nº 027/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no orçamento vigente. Os recursos para abertura do crédito adicional ESPECIAL advêm de repasse Estadual previsto na Resolução SAA nº 25/2024, creditado em conta corrente em dezembro de 2024, pela Subsecretaria de Abastecimento e Segurança Alimentar do Estado de São Paulo, referente ao Convênio nº 007.00028910/2024-45.

Os recursos destinam-se a instalação no município de cozinha piloto experimental, advindos do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes “ Projeto da Cozinhamento” com o objetivo de incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Nesse sentido, vale considerar que a implantação do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, caminha no sentido de cumprimento das metas e objetivos sustentáveis da ONU, de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especificamente, neste caso, da meta ODS de nº **02 - FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**.



Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

Outrossim, os recursos necessários para abertura do crédito ESPECIAL são provenientes do superávit financeiro de Recurso Estadual, apurado no exercício anterior, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora apresentado. Os créditos adicionais especiais do presente projeto de lei servirão de comprovação de dotação orçamentária para abertura do processo licitatório com o objetivo de aquisição de materiais e equipamento para instalação e funcionamento do Projeto da Cozinhamento no Município, sendo que a licitação deverá ocorrer até **29-05-2025**.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

A

Exma. Sra.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Mesa Diretora.

Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/78A147ECEE3F469C9D11E64F56D7F1AB>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
78A147ECEE3F469C9D11E64F56D7F1AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/78A147ECEE3F469C9D11E64F56D7F1AB>



MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265

46.634.473/0001-41

Exercício: 2025

Extrato Bancário do Período de 01/01/2025 ate 01/01/2025

Página 1

Banco: 001 BANCO DO BRASIL S.A.
Conta: 23416 - COZINHALIMENTO BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)
Detalhe 617 Descrição: CONVÊNIO COZINHALIMENTO
Numero: 1 FG: 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
FR: 00 Recursos Ordinarios
CAG: 100 GERAL TOTAL
CA: 250 CONVÊNIO COZINHALIMENTO
Fr.STN:1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
(Exerc.Corrente)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00086	01/01/2025			Saldo de Balanco	0,00	90.000,00	90.000,00
Total . .					0,00	90.000,00	
Saldo Atual do Detalhamento . . .							90.000,00
Total . .					0,00	90.000,00	
Saldo Atual da Conta Corrente . . .							90.000,00
Total Geral . .					0,00	90.000,00	



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Gestão de Convênios**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00028910/2024-45

Interessado: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Assunto: COSALI - Convênio para a execução do Programa Cozinhamento - 2024 - Pilar do Sul

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de **Pilar do Sul**, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implementação do Projeto COZINHALIMENTO.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Pilar do Sul, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Marco Aurélio Soares, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal n.º14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à instalação de cozinha piloto experimental para a implementação do Projeto COZINHALIMENTO, visando incrementar ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho.

§ 1º O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio, destinado à execução de seu objeto, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico 444052 do orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o “caput” desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - O ESTADO:

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Segunda, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os bens necessários para a execução do objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) executar o objeto, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, sem prejuízo do atendimento

às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) na hipótese de o custo da execução do objeto do convênio superar o valor a ser transferido pela SECRETARIA, assegurar, com recursos próprios, a respectiva complementação;

g) fornecer, fixar e conservar, em local visível, a placa indicativa do projeto, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;

h) fornecer os insumos e a mão-de-obra necessários à utilização dos bens adquiridos, bem como, se for o caso, providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação da cozinha piloto experimental;

i) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, indicadas no Plano de Trabalho para instalação da cozinha piloto experimental, respeitando o regramento local;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes de execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;

k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos adquiridos, bem como pela reposição quando for necessária;

l) responsabilizar-se pela segurança do local e pelos pagamentos das contas de consumo, como energia elétrica, água, gás, internet entre outras;

m) elaborar e enviar à SECRETARIA, semestralmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto, da avaliação de seus resultados e da transferência do conhecimento recebido, conforme modelo definido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

Do Repasse e da Utilização dos Recursos do Convênio

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

§ 1º - Os recursos financeiros serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses seguintes, em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária específica junto ao Banco do Brasil S.A.

§ 3º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo MUNICÍPIO, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

§ 4º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, devolvidos à SECRETARIA após a aquisição dos bens ou equipamentos e deverão constar da prestação de contas.

§ 5º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

§ 6º - Constitui condição para a realização de transferências a inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada transferência.

§ 7º - O cumprimento do disposto no § 6º poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os cadastros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará ao ESTADO a prestação de contas a que se referem as alíneas “d” e “e” do inciso II da Cláusula Quarta até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse financeiro, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º A SECRETARIA informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades

encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do § 3º no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança ou índice monetário determinado por lei, de acordo com a aplicação, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA.

§ 4º - O MUNICÍPIO manterá sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento das etapas de execução do presente convênio, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas, tais como notas fiscais e recibos de prestação de serviços, com a identificação do convênio a que se referem.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital - por meio de sistema específico em caso de processo eletrônico - e encaminhada aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato de que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único – Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos recursos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido, aplicando-se o disposto no § 3º da Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de

São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo digitalmente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Marco Aurélio Soares

Prefeito Municipal de Pilar do Sul

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
SECRETÁRIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO (A)

CAMILA KANASHIRO
COORDENADORA COSALI



Documento assinado eletronicamente por **Camila Amaral Kanashiro, Coordenador**, em 29/11/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Soares, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 02/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047994005** e o código CRC **3D8EEC70**.

ANEXO I

Página 01

ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

BALANÇO PATRIMONIAL 2024				TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO					
44.142.165,19		6.570.754,25					
SUPERÁVIT		37.571.410,94		R\$ 23.418.446,93	R\$ 6.122.089,35	R\$ 7.742.964,70	R\$ 287.909,96
DATA	PL/DECRETO	VALOR	OBJETO	TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
14.01.2025	Decreto 4471	302.620,80	Suplemento Entidades	302.620,80			
14.01.2025	Projeto de Lei	650.000,00	Consultas Neuro e Psiquiatria	0,00	650.000,00		
14.01.2025	Decreto 4472	871.416,00	Serviços de Fisioterapia	0,00	200.000,00	R\$ 671.416,00	
14.01.2025	Projeto de Lei	1.803.600,00	Suplementação Santa Casa	1.803.600,00			
15.01.2025	Decreto 4475	120.000,00	Categoria Atividade Delegada	120.000,00			
30.01.2025	Projeto de Lei	38.116,84	Aditivo Reforma Campo Futebol	38.116,84			
30.01.2025	Projeto de Lei	30.000,00	Matl Permanente FNAS IGD PAB	0,00		R\$ 30.000,00	
31.01.2025	Decreto 4483	32.749,71	FNAS-IGD-PAB/ECAD/DEV	15.000,00		R\$ 17.749,71	
07.02.2025	Projeto de Lei	983.803,97	Parcela Diferida FUNDEB/VAAR	0,00	847.044,46	R\$ 136.759,51	
21.02.2025	Decreto 4492	700.000,00	Feaps - Seed- Saúde	700.000,00			
28.02.2025	Projeto de Lei	50.000,00	Material Permanente FNAS PSB	0,00		50.000,00	
28.02.2025	Decreto 4494	74.085,99	Suplementação diversas FNAS	0,00	2.598,58	71.487,41	
11.03.2025	Decreto 4499	30.000,00	Devolução Estadual	0,00	30.000,00		
11.03.2025	Decreto 4500	102.163,03	Aq Academia Ar Livre	0,00	102.163,03		
14.03.2025	Decreto 4503	180.000,00	RT - Residência Terapêutica	70.477,95		R\$ 109.522,05	
25.03.2025	Decreto 4508	100.000,00	Emenda Federal APAE	0,00		R\$ 100.000,00	
27.03.2025	Projeto de Lei	30.000,00	Matl Perm. FNAS PSE (CREAS)			R\$ 30.000,00	
29.03.2025	Decreto 4510	63.256,21	Ajuste diversos CREAS PA-e 4417	0,00	5.869,58	57.386,63	
16.04.2025	Projeto de Lei	64.388,89	Saldo Lei Aldir Blanc-Cultura	0,00		R\$ 64.388,89	
16.04.2025	Decreto 4520	354.054,99	Suplementação FNDE -ETI	0,00		354.054,99	
		6.580.256,43		3.049.815,59	1.837.675,65	1.692.765,19	
	Saldo Superávit	30.991.154,51		R\$ 20.368.631,34	R\$ 4.284.413,70	R\$ 6.050.199,51	R\$ 287.909,96



Assinado por 1 pessoa: FABIO DE DEUS CAMARGO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pildardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9F3AC5AE36434EBDBB19ECDFA137F9CC>

ANEXO I

Página 02

ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

BALANÇO PATRIMONIAL 2024				TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO					
44.142.165,19		6.570.754,25					
SUPERÁVIT		37.571.410,94		R\$ 23.418.446,93	R\$ 6.122.089,35	R\$ 7.742.964,70	R\$ 287.909,96
DATA	PL/DECRETO	VALOR	OBJETO	TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
	Total Página 01	6.580.256,43		3.049.815,59	1.837.675,65	1.692.765,19	0,00
28.04.2025	Decreto 4524	256.082,10	Suplementação Diversas	256.082,10			
13.05.2025	Projeto de Lei	90.000,00	Projeto Cozinhamento		90.000,00		
		6.926.338,53		3.305.897,69	1.927.675,65	1.692.765,19	0,00
	Saldo Superávit	30.645.072,41		R\$ 20.112.549,24	R\$ 4.194.413,70	R\$ 6.050.199,51	R\$ 287.909,96

PILAR DO SUL/SP,13/MAIO/2025

FABIO DE DEUS CAMARGO
SECRETÁRIO GESTOR DA FAZENDA MUNICIPAL
CPF.: 150.586.178-03



Assinado por 1 pessoa: FABIO DE DEUS CAMARGO

Documento assinado digitalmente/eleticamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9F3AC5AE36434EBDBB19ECDFA137F9CC>



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9F3AC5AE36434EBDBB19ECDFA137F9CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9F3AC5AE36434EBDBB19ECDFA137F9CC>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

ATIVO				PASSIVO									
ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior				
ATIVO CIRCULANTE				45.232.791,89	40.658.271,76	PASSIVO CIRCULANTE				9.170.895,42	9.349.788,96		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				44.139.194,92	38.474.021,39	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO				95.000,78	0,00		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL				44.139.194,92	38.474.021,39	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR				95.000,78	0,00		
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)				F	44.139.194,92	38.474.021,39	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR				F	95.000,78	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO				826.561,27	1.887.070,38	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO				280.588,08	217.906,56		
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO				826.561,27	1.887.070,38	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO				280.588,08	217.906,56		
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO				F	313,46	189,38	FORNECEDORES NACIONAIS				F	280.588,08	217.906,56
FAMÍLIA PAGO (F)							OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO				99.046,50	0,00	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO				F	2.656,81	420,04	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO				99.046,50	0,00	
MATERNIDADE PAGO (F)							PIS/PASEP A RECOLHER (F)				F	99.046,50	0,00
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (P)				P	823.591,00	1.886.460,96	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				506.315,66	120.546,41	
ESTOQUES				267.035,70	297.179,99	VALORES RESTITUÍVEIS				506.315,66	120.546,41		
ALMOXARIFADO				267.035,70	297.179,99	CONSIGNAÇÕES				F	6.967,31	6.967,11	
MATERIAL DE CONSUMO (P)				P	100.396,55	96.384,62	DEPÓSITOS JUDICIAIS				F	9.015,34	11.171,61
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)				P	13.914,06	117.040,16	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS				F	389.109,81	44.504,52
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)				P	0,00	10.371,27	CONSIGNAÇÕES (F)				F	101.223,20	57.903,17
AUTOPEÇAS (P)				P	37.092,85	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO				7.820.692,05	7.624.386,00	
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)				P	0,00	11.385,57	PESSOAL A PAGAR				7.820.692,05	7.624.386,00	
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)				P	115.632,24	61.998,37	PESSOAL A PAGAR				P	7.820.692,05	7.105.456,57
ATIVO NÃO-CIRCULANTE				122.314.637,98	105.321.150,73	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO				P	0,00	518.929,43	
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				15.429.957,65	15.150.161,75	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO				369.252,35	1.386.949,99		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO				15.429.957,65	15.150.161,75	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO				369.252,35	1.386.949,99		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA				P	14.709.020,99	14.204.597,19	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO				P	369.252,35	1.386.949,99
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)				P	720.936,66	945.564,56	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE				0,00	238.984,12	
IMOBILIZADO				106.884.680,33	90.170.988,98	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO				0,00	238.984,12		
BENS MÓVEIS				33.747.920,27	31.447.709,07	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO				0,00	238.984,12		
BENS DE INFORMÁTICA				P	1.827.377,61	1.396.161,85	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO				P	0,00	238.984,12
MÓVEIS E UTENSÍLIOS				P	3.275.429,57	2.576.383,29	TOTAL PASSIVO				9.170.895,42	9.588.773,08	
VEÍCULOS				P	22.511.688,25	22.171.643,25	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				P	4.821.391,17	4.234.079,91	ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				P	1.251.917,33	1.007.258,74	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			158.376.534,45	136.390.649,41		
DEMAIS BENS MÓVEIS				P	60.116,34	62.182,03							
BENS IMÓVEIS				84.074.787,09	68.230.745,49								
INSTALAÇÕES (P)				P	0,00	562.464,42							
BENS IMOVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO				P	3.475.367,95	0,00							
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO				P	15.592.887,72	12.598.277,82							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DOMINICAIS	P	13.907.554,59	17.775.445,14				
BENS DE USO ESPECIAL	P	34.112.147,45	11.089.540,08				
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	15.780.039,96	6.852.475,40				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	1.206.789,42	19.352.542,63				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-10.938.027,03	-9.507.465,58	RESULTADOS ACUMULADOS		158.376.534,45	136.390.649,41
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-114.274,16	-221.442,40	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		158.376.534,45	136.390.649,41
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-10.823.752,87	-9.286.023,18	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		21.985.885,04	14.139.862,89
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		136.390.649,41	122.250.786,52
TOTAL		167.547.429,87	145.979.422,49	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		158.376.534,45	136.390.649,41
				TOTAL		167.547.429,87	145.979.422,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2024)

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		44.142.165,19	38.474.630,81	PASSIVO FINANCEIRO (980.951,02)+RP não Proc.(5.589.803,23)		6.570.754,25	6.810.489,12
ATIVO PERMANENTE		123.405.264,68	107.504.791,68	PASSIVO PERMANENTE		8.189.944,40	9.250.320,11
				SALDO PATRIMONIAL		152.786.731,22	129.918.613,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2024)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		39.240.682,92	27.371.887,56	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		117.052.909,59	87.285.801,19
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		39.215.182,92	27.371.887,56	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		72.641.362,70	34.452.633,54
DIREITOS CONTRATUAIS		25.500,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		44.411.546,89	52.833.167,65
TOTAL		39.240.682,92	27.371.887,56	TOTAL		117.052.909,59	87.285.801,19



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
382509FB86D74BE699CA157E12D438FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/382509FB86D74BE699CA157E12D438FE>